



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO
DO PARANÁ**

URGENTE

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

**INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ
LTDA. e HOSPITAL XV LTDA.**, já qualificadas nos autos de Recuperação
Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente diante de Vossa Excelência,
em atenção à decisão de mov. 8180, indicar que nada têm a declarar
acerca dos pleitos formulados no mov. 7890, vez que não integram
referida relação jurídica locatícia.





Por outro lado, informam que já receberam o montante correspondente a 50% dos valores originalmente depositados na CEF, decorrentes do leilão realizado no âmbito da justiça do trabalho.

No entanto, **ainda aguardam apreciação judicial quanto ao pleito urgente** formulado na parte final da petição de mov. 8084, notadamente **para liberação e levantamento dos outros 50%**, os quais serão destinados para o início do pagamento dos credores de Classe I. Os alvarás deverão ser expedidos com transferência para a seguinte conta:

BANCO SANTANDER
AGÊNCIA 3114
C/C 13000280-5
CNPJ 76.530.518/0001-07

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

